

**DECRETO Nº 1.202, DE 10 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a homologação de pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 25735/2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC), para:

I – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) Amigo Down de São José, mantido pela Associação Amigo Down (AAD), Município de São José, com base no Parecer CEE/SC nº 361, aprovado em 20/10/2020;

II – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Médio na Escola Crescer e Conhecer, rede privada de ensino, mantida pela Escola Crescer e Conhecer EIRELI EPP, Município de Garopaba, com base no Parecer CEE/SC nº 362, aprovado em 20/10/2020; e

III – credenciar a Maple Bear Balneário Camboriú Canadian School e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais) para a oferta de Educação Bilíngue, rede privada de ensino, mantido por Hatlas Educação Ltda. ME, Município de Balneário Camboriú, com base no Parecer CEE/SC nº 363, aprovado em 20/10/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de março de 2021.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Eron Giordani  
Luiz Fernando Cardoso

Cod. Mat.: 725432

**DECRETO Nº 1.203, DE 10 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 27683/2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC), para:

I – desativar voluntária, definitiva e totalmente a Escola Isolada Pingador, Município de Morro Grande, rede pública de ensino, mantida pela Secretaria de Estado da Educação (SED), Município de Florianópolis, com base no Parecer CEDB/CEE/SC nº 058, aprovado em 09/11/2020;

II – renovar o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, ofertado no *campus* I, em Blumenau, da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), mantida pela própria Fundação, com sede no Município de Blumenau, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 365 e na Resolução CEE/SC nº 089, aprovados em 26/10/2020;

III – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Turismo e Lazer, ofertado no *campus* I, em

Blumenau, da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), mantida pela própria Fundação, com sede no Município de Blumenau, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 366 e na Resolução CEE/SC nº 090, aprovados em 26/10/2020;

IV – indeferir o pedido de autorização para funcionamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Preceptoria Multifuncional para Atenção Primária à Saúde, para oferta na Escola de Saúde Pública de Santa Catarina Professor Mestre Osvaldo de Oliveira Maciel (ESP/SES/SC), com sede no Município de São José, mantida pelo Estado de Santa Catarina, com base no Parecer CEE/SC nº 367, aprovado em 26/10/2020;

V – indeferir o pedido de autorização para funcionamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Preceptoria em Medicina da Família e Comunidade, para oferta na Escola de Saúde Pública de Santa Catarina Professor Mestre Osvaldo de Oliveira Maciel (ESP/SES/SC), com sede no Município de São José, mantida pelo Estado de Santa Catarina, com base no Parecer CEE/SC nº 368, aprovado em 26/10/2020;

VI – indeferir o pedido de autorização para funcionamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Permanente para Atenção Primária à Saúde com Enfoque nas Residências em Saúde, para oferta na Escola de Saúde Pública de Santa Catarina Professor Mestre Osvaldo de Oliveira Maciel (ESP/SES/SC), com sede no Município de São José, mantida pelo Estado de Santa Catarina, com base no Parecer CEE/SC nº 369, aprovado em 26/10/2020;

VII – manter o Parecer CEE/SC nº 145/2020, tendo em vista que não cabe mais, no âmbito do Colegiado, pedido de reconsideração com vistas à anulação da decisão proferida pelo Conselho no dia 17/03/2020, com base no Parecer CEE/SC nº 370, aprovado em 26/10/2020;

VIII – desativar compulsoriamente, de forma definitiva, o Colégio Atlântico, mantido pelo MS atlântico Ensino e Cursos Ltda., situado na Rua Deodoro, nº 265, sala 07, Bairro Centro, Florianópolis, nos termos dos artigos 15, 17 e 18 da Resolução CEE/SC nº 18, de 9 de julho de 2018, com base no Parecer CEE/SC nº 372, aprovado em 26/10/2020;

IX – credenciar o Estabelecimento de Ensino Curupira Ensino Fundamental e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais), rede privada de ensino, mantido por Tatiana Regina Krause OLM - EPP, Município de Joinville, com base no Parecer CEE/SC nº 373, aprovado em 27/10/2020;

X – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Médio no Colégio Siloé, rede privada de ensino, mantido pelo Colégio Siloé Ltda. EPP, Município de Joinville, com base no Parecer CEE/SC nº 374, aprovado em 27/10/2020;

XI – autorizar o funcionamento do curso Técnico de Nível Médio em Multimídia, Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Design, na forma concomitante e subsequente, a ser ofertado pelo Colégio SATC, rede privada de ensino, mantido pela Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina (SATC), Município de Criciúma, com base no Parecer CEE/SC nº 375, aprovado em 27/10/2020;

XII – autorizar o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão de Projetos Públicos, para oferta na Faculdade da Polícia Militar de Santa Catarina (FAPOM/SC), mantida pelo Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, com base no Parecer CEE/SC nº 376 e na Resolução CEE/SC nº 091, aprovados em 09/11/2020;

XIII – credenciar o Centro Educacional Bressan e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais), rede privada de ensino, mantido por Mislene Tomaz Eireli - ME, Município de Palhoça, com base no Parecer CEE/SC nº 377, aprovado em 10/11/2020;

XIV – credenciar o Colégio Interagir e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), rede privada de ensino, mantida pelo Centro Educacional Interagir Ltda. ME, Município de São José, com base no Parecer CEE/SC nº 378, aprovado em 10/11/2020;

XV – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos finais) no Colégio Tendência, rede privada de ensino, mantida por N.S.D.N. Educação EIRELI - EPP, Município de Florianópolis, com base no Parecer CEE/SC nº 379, aprovado em 10/11/2020;

XVI – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Alimentos, Eixo Tecnológico de Produção Alimentícia, na forma subsequente, a ser ofertado pelo Centro de Educação Profissionalizante Horus, rede privada de ensino, mantido pela Sociedade Educacional Pinhalzinho Ltda., Município de Pinhalzinho, com base no Parecer CEE/SC nº 380, aprovado em 10/11/2020;

XVII – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Estética, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo Centro de Educação Profissionalizante Horus, rede privada de ensino, mantido pela Sociedade Educacional Pinhalzinho Ltda., Município de Pinhalzinho, com base no Parecer CEE/SC nº 381, aprovado em 10/11/2020; e

XVIII – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, a ser ofertado pela Instituição de Ensino Palhoça EIRELI, Município de Palhoça, com base no Parecer CEE/SC nº 382, aprovado em 10/11/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de março de 2021.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Eron Giordani  
Luiz Fernando Cardoso

Cod. Mat.: 725436

**DECRETO Nº 1.204, DE 10 DE MARÇO DE 2021**

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.878.522,86, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN000235, de março de 2021, e nos autos do processo nº SEF 2829/2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 7.878.522,86 (sete milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e seis centavos), por conta do *superavit* financeiro apurado no exercício de 2020, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 2.109.379,71 (dois milhões, cento e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos), provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020, em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço Geral (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.3.85	334.551,45	0.3.85	334.551,45
0.3.92	198.322,25	0.3.92	198.322,25
0.6.85	1.576.506,01	0.6.85	1.576.506,01
Total	2.109.379,71		2.109.379,71

II – R\$ 5.769.143,15 (cinco milhões, setecentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e quinze centavos) provenientes do *superavit* financeiro apurado nos seus respectivos balanços patrimoniais no exercício de 2020, sendo:

a) R\$ 5.532.219,87 (cinco milhões, quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos) em favor da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina S.A., conforme a seguinte discriminação: